



**DECRETO Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO  
DECRETO Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os §§1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 197/2015, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** [...]

[...]

II –

§1º Os Projetos Especiais, que correspondem à categoria de interesse direto da Municipalidade não terão teto estabelecido e não poderão comprometer mais do que 20 % (vinte por cento) dos recursos disponíveis para a Lei João Bananeira, naquele exercício financeiro anual.

§2º Exclusivamente no caso de projetos especiais que contenham orçamento com valores acima do teto estipulado de 20% (vinte por cento), será necessária apresentação de cronograma físico financeiro das execuções das despesas do projeto elaborado com previsão de desembolso parcelado.

**Art. 2º** O art. 7º do Decreto nº 197/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A legislação do Município de Cariacica de Incentivo Financeiro à Cultura, envolve a pessoa física ou pessoa jurídica, única e exclusivamente domiciliada no Município de Cariacica, diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado.



**Art. 3º** O art. 8º do Decreto nº 197/2015, §1º e §2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Os projetos de Incentivo às Artes apresentarão Planilha de Despesas do Projeto, parte integrante obrigatória do processo de solicitação de incentivo financeiro, e os projetos Especiais seguirão as determinações como disposto no artigo 3º, § 2º deste Decreto, conforme formulários disponibilizados pela SEMCULT, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos.

§ 1º O formulário para elaboração do Cronograma Físico Financeiro deverá conter:

- I – Programa/forma de execução (meta: etapa ou fase);
- II - Especificação das despesas por item (serviços e materiais);
- III - Quantidade e unidade (por item);
- IV- Valores/custos (unitário e total);
- V – Período/cronograma de execução (período de cada etapa prevista - início e fim).

§ 2º O formulário para elaboração da Planilha de Despesas do Projeto deverá conter:

- I - Revogado.
- II - Especificação das despesas por item (serviços e materiais);
- [...]
- V – Revogado.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do §1º do art. 11 do Decreto nº 197/2015 para a seguinte:

**Art. 11** [...]

§ 1º A Comissão que trata este artigo terá em sua formação membros em acordo com o disposto:

- I - 02 (dois) membros representantes da área de Patrimônio Cultural;
- II - 02 (dois) membros representantes da área de Artes Musicais;
- III - 02 (dois) membros representantes da área de Artes Cênicas;



IV - 02 (dois) membros representantes da área de Audiovisual;

V - 02 (dois) membros representante da área de Artes Visuais;

VI - 02 (dois) membros representantes da área de Artes Literárias;

VII - 02 (dois) membros representante da área de Artes Plásticas;

VIII - 02 (dois) membros representantes da área de Cultura Popular;

IX - 02 (dois) membros representantes da área de Arte Contemporânea.

**Art. 5º** O art. 15 do Decreto nº 197/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** As comissões da Lei João Bananeira mencionadas nos artigos 10 e 11 terão mandatos distintos.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Os membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por demais vezes consecutivas desde que não haja impeditivos.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por única vez consecutiva.

**Art. 6º** O art. 16 do Decreto nº 197/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira serão selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Artigo 11 deste Decreto, mediante o cumprimento de tais critérios:

Parágrafo único. Revogado

I - Ser residente no Município de Cariacica a pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;

II - Comprovar reconhecimento e notoriedade por meio de currículo cultural em que o candidato (a) demonstre



sua efetiva e comprovada inserção, há pelo menos 2 (dois) anos, na área cultural para a qual se candidata;

III – não possuir prestação de contas de recebimento de benefícios públicos anteriormente rejeitadas pela Administração Municipal e não sanadas.

- a) Revogado;
- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Revogado.

**Art. 7º** Fica alterada a redação do art. 17, do Decreto nº 197/2015:

**Art. 17.** Não será permitido aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, como pessoa física ou pessoa jurídica, durante o período de mandato, apresentarem projetos culturais para receberem incentivos financeiros para si ou por interposta pessoa.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 27, do Decreto nº 197/2015 e acrescido o §1º e §2º:

**Art. 27.** [...]

Parágrafo único. Revogado.

§1º O proponente do projeto cultural selecionado deverá, obrigatoriamente, dar início à execução do mesmo a partir do recebimento da metade do valor financeiro concedido, devendo, a partir de então, ser devidamente observado o cronograma de execução apresentado.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças, na parte que lhe couber, exercerá o controle sobre o processo de incentivo financeiro, mediante a emissão de documentos e acompanhamento dos procedimentos administrativos próprios da Lei Municipal João Bananeira.

**Art. 9º** Fica acrescido o parágrafo único e alterada a redação do *caput* do art. 29, do Decreto nº 197/2015:

**Art. 29.** A prestação de contas de execução do projeto e a prestação de contas contábil e financeira, estabelecida no cronograma apresentado no projeto, deverão ser encaminhados à SEMCULT via Protocolo Geral/PMC, através de preenchimento de formulário específico e comprovação documental efetuada apenas por meio de documento fiscal idôneo.



Parágrafo Único. Em qualquer tempo, conforme for necessário, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá exigir o envio de relatório parcial do projeto aprovado, tendo o proponente por obrigação cumpri-lo como parte integrante da prestação de contas de execução do projeto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 09 de janeiro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 10 de janeiro de 2019.

<b>0008 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	1051 - Gestão Descentralizada
	2050 - Benefícios Assistenciais
	2052 - Proteção Social Básica
	2053 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
	2054 - Proteção Social Especial de Média Complexidade
<b>0009 - APOIO AS AÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR</b>	
	2055 - Apoio e Fortalecimento do Conselho Tutelar
	2056 - Fortalecimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente
	2057 - Fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa
	2058 - Fortalecimento da Política Municipal Das Pessoas Com Deficiência.

**LEI Nº 5.954 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**  
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito.

Art.2º As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também estão incluídas na forma de pagamento instituída por esta lei.

Art.3º As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento, na forma instituída por esta Lei.

Art.4º O pagamento de qualquer quantia através do uso do cartão de débito e crédito importa em renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativo ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

Art.5º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças proceder à instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 09 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

<b>DECRETOS</b>
-----------------

**DECRETO Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Os §§1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 197/2015, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

II -

§1º Os Projetos Especiais, que correspondem à categoria de interesse direto da Municipalidade não terão teto estabelecido e não poderão comprometer mais do que 20 % (vinte por cento) dos recursos disponíveis para a Lei João Bananeira, naquele exercício financeiro anual.

§2º Exclusivamente no caso de projetos especiais que contenham orçamento com valores acima do teto estipulado de 20% (vinte por cento), será necessária apresentação de cronograma físico financeiro das execuções das despesas do projeto elaborado com previsão de desembolso parcelado.

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 197/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A legislação do Município de Cariacica de Incentivo Financeiro à Cultura, envolve a pessoa física ou pessoa jurídica, única e exclusivamente domiciliada no Município de Cariacica, diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado.

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 197/2015, §1º e §2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os projetos de Incentivo às Artes apresentarão Planilha de Despesas do Projeto, parte integrante obrigatória do processo de solicitação de incentivo financeiro, e os projetos Especiais seguirão as determinações como disposto no artigo 3º, § 2º deste Decreto, conforme formulários disponibilizados pela SEMCULT, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos.

§ 1º O formulário para elaboração do Cronograma Físico Financeiro deverá conter:

I - Programa/forma de execução (meta: etapa ou fase) ;

II - Especificação das despesas por item (serviços e materiais) ;

III - Quantidade e unidade (por item) ;

IV- Valores/custos (unitário e total);

V - Período/cronograma de execução (período de cada etapa prevista - início e fim).

§ 2º O formulário para elaboração da Planilha de Despesas do Projeto deverá conter:

I - Revogado.

II - Especificação das despesas por item (serviços e materiais) ;

[...]

V - Revogado.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º Fica alterada a redação do §1º do art. 11 do Decreto nº 197/2015 para a seguinte:

Art. 11 [...]

§ 1º A Comissão que trata este artigo terá em sua formação membros em acordo com o disposto:

- I - 02 (dois) membros representantes da área de Patrimônio Cultural;
- II - 02 (dois) membros representantes da área de Artes Musicais;
- III - 02 (dois) membros representantes da área de Artes Cênicas;
- IV - 02 (dois) membros representantes da área de Audiovisual;
- V - 02 (dois) membros representante da área de Artes Visuais;
- VI - 02 (dois) membros representantes da área de Artes Literárias;
- VII - 02 (dois) membros representante da área de Artes Plásticas;
- VIII - 02 (dois) membros representantes da área de Cultura Popular;
- IX - 02 (dois) membros representantes da área de Arte Contemporânea.

Art. 5º O art. 15 do Decreto nº 197/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. As comissões da Lei João Bananeira mencionadas nos artigos 10 e 11 terão mandatos distintos.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Os membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por demais vezes consecutivas desde que não haja impeditivos.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por única vez consecutiva.

Art. 6º O art. 16 do Decreto nº 197/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira serão selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Artigo 11 deste Decreto, mediante o cumprimento de tais critérios:

Parágrafo único. Revogado

- I - Ser residente no Município de Cariacica a pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;
  - II - Comprovar reconhecimento e notoriedade por meio de currículo cultural em que o candidato (a) demonstre sua efetiva e comprovada inserção, há pelo menos 2 (dois) anos, na área cultural para a qual se candidata;
  - III - não possuir prestação de contas de recebimento de benefícios públicos anteriormente rejeitadas pela Administração Municipal e não sanadas.
- a) Revogado;
  - b) Revogado;
  - c) Revogado;
  - d) Revogado.

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 17, do Decreto nº 197/2015:

Art. 17. Não será permitido aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, como pessoa física ou pessoa jurídica, durante o período de

mandato, apresentarem projetos culturais para receberem incentivos financeiros para si ou por interposta pessoa.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 27, do Decreto nº 197/2015 e acrescido o §1º e §2º:

Art. 27. [...]

Parágrafo único. Revogado.

§1º O proponente do projeto cultural selecionado deverá, obrigatoriamente, dar início à execução do mesmo a partir do recebimento da metade do valor financeiro concedido, devendo, a partir de então, ser devidamente observado o cronograma de execução apresentado.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças, na parte que lhe couber, exercerá o controle sobre o processo de incentivo financeiro, mediante a emissão de documentos e acompanhamento dos procedimentos administrativos próprios da Lei Municipal João Bananeira.

Art. 9º Fica acrescido o parágrafo único e alterada a redação do caput do art. 29, do Decreto nº 197/2015:

Art. 29. A prestação de contas de execução do projeto e a prestação de contas contábil e financeira, estabelecida no cronograma apresentado no projeto, deverão ser encaminhados à SEMCULT via Protocolo Geral/PMC, através de preenchimento de formulário específico e comprovação documental efetuada apenas por meio de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Único. Em qualquer tempo, conforme for necessário, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá exigir o envio de relatório parcial do projeto aprovado, tendo o proponente por obrigação cumpri-lo como parte integrante da prestação de contas de execução do projeto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 09 de janeiro de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL – COPARDIMAC DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e, Recebimento e Distribuição de Materiais do

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807